



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

CONTRATO Nº 034/2010

PROCESSO nº 08700.003397/2010-96

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 50
DESKTOPS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA - CADE E A
EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA.**

CONTRATANTE:

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção “C”, CEP 70.712-902, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Interino, Dr. **FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN**, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 1.815.152 SSP/SC e do CPF n.º 609.751.809-91.

CONTRATADA:

TORINO INFORMÁTICA LTDA inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.619.767/0001-91, com sede Rua Angelina Parolina Zócca, 82 – Santa Rosália – Sorocaba/SP, CEP 18.090-090, fone (15) 3233-9320, doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Procurador **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, brasileiro, Identidade nº 27.954.969-6 SSP/SP, CPF nº 220.807.218-95, resolvem celebrar o presente Contrato de aquisição de 50 desktops, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 08700.02225/2010-03, referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2010, com fundamento no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei nº 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, conforme Nota Técnica nº 340/2010 datada de 26/08/2010, da Procuradoria do **CONTRATANTE** exarada no Processo nº 08700.003397/2010-96.



DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2010, com base, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 22 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000, o Decreto nº 3.693 de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2001; o Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no D.O.U. de 20 de setembro de 2001 e o Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o que regulamentam a modalidade de Pregão e o Sistema de Registro de Preços; o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, a IN-Mare nº 05, de 21 de julho de 1995, a IN-Conjunta/SRF/SNT/SFC/MF nº 01 de 09 de janeiro de 1997, a IN-SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº 08700.003397/2010-96.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** - O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de 50 desktops para atender as necessidades do **CONTRATANTE**, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2010 e seus Anexos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 1.2** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, à Ata de Registro de Preços nº 022/2010, oriunda do edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2010, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003397/2010-96.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 3.1** - Os equipamentos objeto deste **CONTRATO** serão entregues na COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, situado no SCN, Quadra 02 projeção C, 1º sub-solo, em Brasília/DF, telefone 3221-8514.
- 3.2** - O recebimento dos equipamentos será efetivado nos seguintes termos:
- 3.2.1** - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos ofertados, com as especificações constantes do Edital e seus Anexos;
- 3.2.2** - Definitivamente, após ter sido examinado e considerado em perfeitas condições de uso pelo **CONTRATANTE**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 3.3 - O prazo da entrega**, contado a partir do recebimento da Nota de Empenho deverá ser no máximo de **20 (vinte) dias** declarados em dias corridos.
- 3.4 -** Caberá ao **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com o objeto deste **CONTRATO**.
- 3.5 -** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 - ITEM 2 – DESKTOP:

Microcomputador novo, não submetido a uso anterior, nem recondicionamento. O modelo ofertado deverá ser comprovadamente de linha corporativa do fabricante e estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta.

4.1.1 GABINETE:

4.1.1.1 - Minitorre - Não será aceito gabinete tipo monobloco (integrado ao monitor) – possuindo: 1 alto-falante interno, com no mínimo 1 (um) Watt RMS de potência, compatível com a controladora de som especificada, permitindo a abertura e fechamento do próprio gabinete, bem como, instalação e remoção de unidades de disco rígido, floppy disk e placas PCI ou PCI-E, sem a necessidade de utilização de ferramentas. ventilação adequada para o gabinete;

4.1.1.2 - Fonte de alimentação - de 110/220 Vac, chaveada automaticamente, com capacidade para suportar a máxima configuração, permitida pela placa mãe (Motherboard), possuindo potência máxima de 300W, deverá possuir tecnologia PFC – correção de fator de potência ativo, para evitar a perda de energia e eficiência energética de no mínimo 80% (tecnologia 80 plus ou superior).

4.1.2 PLACA MÃE – “MOTHERBOARD”:

4.1.2.1 - Com arquitetura BTX ou superior com Front Side Bus (FSB) ou Hypertransport (HT) de no mínimo 1333 mhz.;

4.1.2.2 - Possuindo recursos WFM 2.0 (Wired For Management);

4.1.2.3 - Barramento de dados da comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI e/ou PCI-Express, com no mínimo: 1 (um) slot PCI e 1 (um) PCI-Express x16;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 4.1.2.4** - 2 (dois) conectores livres na própria placa mãe, sem uso de placa de expansão para módulo de memória, que permita a expansão para até 16 (dezesesseis) GB;
- 4.1.2.5** - Conectores integrados à placa mãe, para entrada/saída de sinal, identificados no padrão de cores PC'99 System Design Guide, bem como pelos nomes ou símbolos;
- 4.1.2.6** - 8 (oito) portas USB 2.0, destas pelo menos 2 (duas) localizadas na parte frontal do gabinete, não sendo aceitas portas USB instaladas em placas PCI – as portas devem fazer parte do projeto original da placa mãe do equipamento proposto;
- 4.1.2.7** - 1 (uma) porta serial, padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB9 e com capacidade para suportar taxas de transferência de, pelo menos, 57,6 Kbps;
- 4.1.2.8** - 1(uma) porta mini DIN (PS/2) “on-board” para teclado e 1(uma) porta mini DIN (PS/2) “on-board” para mouse;
- 4.1.2.9** - 1 (uma) porta VGA on-board para monitor com conectores DB15 e DVI sendo aceito superior;
- 4.1.2.10** - 1 (um) conector para saída de som (Speaker ou Líne-out) e outro para entrada (MIC ou Líne-ín), compatível com especificação AC'97 e/ou Sound Blaster 16/Pro ou superior, integrados à placa-mãe ou através de placa de som instalada em conector (slot) PCI;
- 4.1.2.11** - Caso o teclado e mouse sejam USB a licitante não é obrigada a entregar a placa mãe com conector PS2;
- 4.1.2.12** - Placa Mãe deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou placas encontradas no mercado comum;
- 4.1.2.13** - Deverá possuir chip de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2 ou superior, não será aceita solução em slot.

4.1.3 PROCESSADOR

- 4.1.3.1** - Processador com no mínimo dois núcleos (Dual-Core), com frequência de operação interna mínima de 2,8 GHz;
- 4.1.3.2** - Processador com tecnologia nativa 64 bits;
- 4.1.3.3** - Memória cachê L2 mínima de 2 MB;
- 4.1.3.4** - Front Side Bus ou Hypertransport de no mínimo de 1333 MHz;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.1.3.5 - Deverá atingir índice de no mínimo, 135 (cento e trinta e cinco) para o desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2007 Preview Patch 5.0 ou superior no cenário Official Rating com três iterações;

4.1.3.6 - Tecnologia de virtualização Intel VT, AMD-V ou similar.

4.1.4 – CHIPSET

4.1.4.1 - Do mesmo fabricante do processador.

4.1.5 - CARACTERÍSTICAS DA MEMÓRIA

4.1.5.1 - 4 GB – SDRAM DDR-3 ou superior, configurados em 2 módulos de 2048Mb, velocidade de no mínimo 1066 Mhz ou superior, configurados com ao pares com implementação da tecnologia dual-channel;

4.1.5.1 - Deverá possuir expansão de no mínimo 16 GB.

4.1.6 BIOS

4.1.6.1 - Implementação em “flash memory”, atualizável diretamente pelo microcomputador, com senhas separadas para acesso do usuário comum e do administrador do equipamento, proteção integrada contra vírus de “boot”, alerta de troca ou remoção de memória e, suportando o registro de número de série do equipamento, podendo estes números, ser lidos, remotamente via comandos DMI 2.0 ou superior;

4.1.6.2 - BIOS deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou customizadas.

4.1.7 CONTROLADORA DE DISCO RÍGIDO

4.1.7.1 - Serial ATA II ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 2 (dois) discos rígidos iguais ao proposto para o equipamento ofertado, com velocidade de transferência de no mínimo 3.0 GB/S.

4.1.8 - CONTROLADORA DE VÍDEO

4.1.8.1 - 1 (uma) compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 256 Mb de memória, suporte resolução máxima de 1600x1200, modo de 16.7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 75 HERTZ para as resoluções de 1024x768 compatível com o Directx 10;

4.1.8.2 - Barramento PCI-Express, sendo aceita solução onboard;



4.1.8.3 - Deverá possuir conectores externos VGA (DB15) e DVI ou superior.

4.1.9 - UNIDADE DE DISCO RÍGIDO

4.1.9.1 - 1 (uma) do tipo, Serial ATA-II (3.0 GB/S) ou superior, com tecnologia S.M.A.R.T. III (self monitoring analysis and report), mínimo de 320 GBytes (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação, velocidade rotacional, de no mínimo, 7.200 rpm, com buffer de no mínimo 8 MB.

4.1.10 - UNIDADES ÓPTICA / DVD+/-RW

4.1.10.1 - Interna ao gabinete;

4.1.10.2 - Padrão SATA/ATAPI;

4.1.10.3 - Padrão de gravação CD-R, CD-RW, DVD e DVDRW;

4.1.10.4 - Capacidade de leitura das mídias: DVD-RAM, DVD+RW, DVD-RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-ROM, DVD+R, DVD-R, CD-ROM, CD-R e CD-RW;

4.1.10.5 - Capacidade de gravação das mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW;

4.1.10.6 - Tecnologia Dual Layer, com indicador de atividade e botão de fechar/ejetar e gaveta deslizante.

4.1.11 MONITOR LCD

4.1.11.1 - Tela LCD de no mínimo 19”, em TFT (thin film transistor);

4.1.11.2 - Pixel Pitch no máximo de 0,285 mm;

4.1.11.3 - Taxa de Contraste: Mínimo de 1000:1;

4.1.11.4 - Ajustes automáticos de qualidade de imagem;

4.1.11.5 - Resolução nativa: mínimo de 1440 x 900 ou 1280 x 1024;

4.1.11.6 - Possuir entrada VGA (DB15) e DVI ou superior, deverá ser fornecido cabos (análogo e digital) para conexão na placa de vídeo;

4.1.11.7 - Fonte de alimentação embutida;

4.1.11.8 - Compatível com MAC e PC;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

4.1.11.9 - Gerenciamento de energia;

4.1.11.10 - Plug & Play;

4.1.11.11 - Acompanhar Manual e Driver de instalação;

4.1.11.12 - Certificações: UL, FCC, CE e Energy Star;

4.1.11.13 - OSD (On Screen Display): Menu Digital na Tela em português ou inglês;

4.1.11.14 - Deverá ser do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceita solução em OEM;

4.1.11.15 - Possuir alto-falantes integrados;

4.1.12 TECLADO

4.1.12.1 - 1 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, de no mínimo: 104 teclas (AT Enhanced), padrão ABNT2, com todos os caracteres da língua portuguesa, com conector mini-DIN (PS/2) ou USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades);

4.1.12.2 - Aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.

4.1.13 - MOUSE ÓPTICO

4.1.13.1 - 1 (um) com a marca do mesmo fabricante do conjunto do equipamento proposto, possuindo conector PS2 ou USB (não será aceito adaptador em nenhuma das possibilidades), compatível com o padrão intelmouse (botão scroll) e resolução mínima de 400 DPIs por hardware;

4.1.13.2 - Óptico com botão de rolagem;

4.1.13.3 - Aceito solução em OEM, desde que seja gravado no periférico a marca do fabricante do equipamento.

4.1.14 - INTERFACE DE REDE LOCAL

4.1.14.1 - 01 (uma) Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs, compatível com o padrão EIA/TIA categoria 5, possibilitando o chaveamento de velocidade de 10Mbps/100Mbps/1000Mbps, sem a necessidade de software/hardware adicionais, com no mínimo, 1 (um) conector RJ-45, led indicador de status, suportando o modo de operação "Full Duplex", auto-sense, integrada à placa-mãe ou em uma placa instalada



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

em conector (slot) PCI-E, possuindo WOL (Wake On Lan), totalmente compatível com os padrões Ethernet IEEE 802.2 e 802.3;

4.1.14.2 - Configuração através de gerenciamento totalmente via software padrão SNMP.

4.1.15 - SOFTWARES DE GERENCIAMENTO / SEGURANÇA

4.1.15.1 – Software de Gerenciamento de Falhas:

4.1.15.1.1 - Deverá ser fornecido ou disponibilizar na Internet ou em CD-ROM um software de gerenciamento para os equipamentos ofertados, que tenha no mínimo as seguintes características e funções:

4.1.15.1.1.1 - A arquitetura deverá cliente-servidor, isto é, o software de gerenciamento deverá estar instalado num servidor e nos clientes deverá estar instalado um agente;

4.1.15.1.1.2 - O console de gerenciamento deverá ser WEB, para que assim seja possível realizar o gerenciamento de qualquer ponto;

4.1.15.1.1.3 - Deverá ser capaz de realizar inventário dos equipamentos, coletando no mínimo as seguintes informações: tipo do processador, quantidade de memória, tamanho do HD, número de série do equipamento, número do ativo fixo e tipo do sistema operacional;

4.1.15.1.1.4 - Monitoramento da “saúde” do equipamento, no mínimo deverá detectar: alteração de configuração de memória e disco rígido, alteração na temperatura do gabinete e possível falha no disco rígido (SMART);

4.1.15.1.1.5 - Diagnóstico remoto, deverá ser possível realizar algum tipo de diagnóstico remotamente;

4.1.15.1.1.6 - Através da console deverá ser possível fazer alterações na BIOS do equipamento ofertado: habilitar/desabilitar senha, portas USB, serial e paralela;

4.1.15.1.1.7 - Este aplicativo de gerenciamento, compatível com o padrão DMI (Desktop Management Interface), deverá ser desenvolvido pelo mesmo fabricante do computador. Esta comprovação poderá ser dispensada, caso o fabricante do produto seja membro do conselho (board member - <http://www.dmtf.org/about/list>) do consórcio DMTF (Desktop Management Task Force) – desenvolvedor do protocolo DMI.



**Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE**

4.1.15.2 - Software de Segurança e/ou CD de Recuperação

4.1.15.2.1 - Deverá fornecer um programa de “backup” pré-instalado ou em algum tipo de mídia, tendo as seguintes funções ou características:

4.1.15.2.1.1 - O programa deverá criar uma segunda partição no disco rígido, onde será armazenada o “backup” do sistema operacional, programas e dados do usuário;

4.1.15.2.1.2 - O programa de backup não deverá fazer backup de arquivos repetidos;

4.1.15.2.1.3 - A restauração do backup poderá ser: apenas de um arquivo selecionando pelo usuário ou realizar a restauração total do último backup;

4.1.15.2.1.4 - Software deverá possuir recurso para que o usuário crie os CDS/DVDS de recuperação da imagem padrão do equipamento;

4.1.15.2.1.5 - O equipamento deverá possuir indicadores (LED, display ou Bips) para facilitar a identificação do componente (memória, processador, vídeo, etc) que esteja com problema, para agilizar o reparo.

4.1.16 – CERTIFICAÇÃO

4.1.16.1 - Atestado de Conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou documento internacional similar, comprovando que o computador está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), RoHS (European Union Restriction of Hazardous Substances) e EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), com certificados ouro, para a segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos e que os resíduos materiais deste equipamento agredam o meio ambiente.

4.1.17 GARANTIA

4.1.17.1 - Garantia ON-SITE - Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;

4.1.17.2 - O prazo de garantia será de 36 MESES, ON-SITE, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 4.1.17.3** - O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 24 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 48 horas;
- 4.1.17.4** - Informar a linha gratuita (0800) ou a cobrar do fabricante dos equipamentos para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;
- 4.1.17.5** - Informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede, e outros);
- 4.1.17.6** - Comprovação que o modelo ofertado é da linha corporativa;
- 4.1.17.7** - Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente edital, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado pelo órgão, sob pena de desclassificação da Licitante;
- 4.1.17.8** - O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências do CADE, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia, sem nenhum ônus adicional ao CADE;
- 4.1.17.9** - A garantia técnica, oferecida pelo fabricante, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;
- 4.1.17.10** - A garantia não será afetada caso o CADE venha a instalar placas de rede local, de fax-modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade do CADE.

4.1.18 – PADRONIZAÇÃO

- 4.1.18.1** - Os componentes internos ao gabinete deverão ser montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) somente pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador, que não tenha sido realizado pelo próprio fabricante;
- 4.1.18.2** - O gabinete, unidade óptico (DVD-RW), unidade de disco flexível, teclado, mouse e monitor deverão ser todos da mesma cor e tonalidade ofertados.



Ministério da Justiça

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UMA DAS CONTRATADAS

- 5.1** - Realizar o objeto deste **CONTRTO**, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, observando sempre as especificações dos equipamentos a serem fornecidos.
- 5.2** - Entregar os Equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, de acordo com o prazo estipulado subitem 3.3 deste **CONTRATO**.
- 5.3** - Comunicar a COGEAF – Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- 5.4** - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de sua disponibilização pelo **CONTRATANTE**.
- 5.6** - Manter durante o prazo de entrega estipulado no item 3.3 deste **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.7** - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigida por força de Lei, ligadas ao cumprimento do procedimento licitatório.
- 5.8** - Substituir todo e qualquer equipamento que venha a apresentar defeitos, sem que isto acarrete ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data de solicitação feita pelo **CONTRATANTE**.
- 5.9** - Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário.
- 5.10** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto do Pregão Eletrônico 013/2010, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**, ficando, ainda, o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.11** - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste **CONTRATO**, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.12** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do presente **CONTRATO**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o **CONTRATANTE**.
- 5.13** - Acatar as orientações do **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.14** - Fornecer os equipamentos de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 5.15** - Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, quanto à entrega dos materiais, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, encargos sociais e etc., bem como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais.
- 5.16** - Arcar com todas as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme especificação de cada item, tais como: deslocamento, fretes, impostos, taxas, diferenciais de alíquotas ou outras despesas fiscais, encargos sociais e etc., bem como providências quanto a legalização do fornecimento perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- 5.17** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do **CONTRATANTE**.
- 5.18** - Empregar, na execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, pessoal preparado e devidamente legalizado;
- 5.19** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade pela má execução dos serviços de instalação dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010.
- 5.20** - Prestar os serviços de assistência técnica, durante o período da garantia, considerando os prazos relacionados na Cláusula Dezesseis deste **CONTRATO**.
- 5.21** - Arcar com todas as despesas relativas à instalação dos equipamentos, tais como: mão de obra, materiais, administração, equipamentos e ferramentas.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 5.22** - Comprovar que é fabricante, ou distribuidora, ou representante credenciada dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010 e, no caso das duas últimas hipóteses, está autorizada pelo fabricante a fornecer, instalar e a prestar assistência técnica e manutenção.
- 5.23** - Fornecer para cada equipamento os itens acessórios de hardware e software, necessários a sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabo(s), conector(e)s, interface(s) suporte(s), driver(s) de controle, programa(s) de configuração etc.
- 5.24** - Disponibilizar na Internet todos os drivers para os sistemas operacionais suportados no site do fabricante;
- 5.25** - Fica ressalvado que a descrição do produto a ser ofertado, deverá ser o da especificação peculiar da marca do equipamento, não o da transcrição fiel das especificações descritas no presente **CONTRATO**, salvo se esta for idêntica em sua integralidade com o requisitado pelo órgão, sob pena de desclassificação da **CONTRATADA**;

Padronização:

- 5.26** - Os componentes internos ao equipamento deverão ser montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) somente pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento do microcomputador, que não tenha sido realizado pelo próprio fabricante.
- 5.27** - O gabinete, unidade óptico (DVD-RW), unidade de disco flexível, teclado, mouse e monitor deverão ser todos da mesma cor e tonalidade ofertados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1** - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa realizar a entrega dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**.
- 6.2** - Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos equipamentos.
- 6.3** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos por meio da indicação de um responsável do **CONTRATANTE** por intermédio da Coordenação Geral de Administração e Finanças.
- 6.4** - Assegurar-se de que os preços de aquisição dos equipamentos objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010, estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que sejam os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**.



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

- 6.5** - Emitir pareceres em todos os atos relativos à entrega e instalação dos equipamentos objeto deste **CONTRATO**, em especial quanto ao acompanhamento e instalação dos equipamentos, fiscalização e aplicação de sanções.
- 6.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2010 que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**.
- 6.7** - Permitir acesso aos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega dos equipamentos, quando necessário, desde que devidamente identificados.
- 6.8** - Rejeitar no todo ou em parte, os equipamentos entregues e os serviços de instalação prestados em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- 6.9** - Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de instalação, fixando prazo para sua correção.
- 6.10** - Efetuar o pagamento nas condições e preços adjudicados à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social);
- 7.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
 - 7.2.1** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.
- 7.3** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças da **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente Edital for entregue em desacordo com as especificações constantes do **CONTRATO**;
- 7.4** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação do mesmo,



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

- 7.5** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 7.6** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CADE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;
- 7.7** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 7.8** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

- 8.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 112.950,00** (cento e doze mil, novecentos e noventa reais);
- 8.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

- 9.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

9.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o parágrafo 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93;

9.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente **CONTRATO** terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A fiscalização do presente **CONTRATO** será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Administração do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição do objeto do presente **CONTRATO** e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o **CONTRATANTE** e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, será descredenciado do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ata que foi firmada entre as partes;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

- c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

13.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o **CONTRATO**. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;

13.4 - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo:

- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
- c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

13.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas com a aquisição dos equipamentos, objeto deste **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.4.4.9.0.52.35, conforme Nota de Empenho nº 2010NE900343.



CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1 - O prazo de garantia dos equipamentos ofertados será de no mínimo de **36 (trinta e seis) meses**, para tal, a **CONTRATADA** do certame licitatório, se responsabiliza pelo funcionamento incondicional dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente durante o período de garantia, exceto pelo prazo estabelecido para a assistência técnica;

16.2 - O prazo de garantia será contado a partir do recebimento definitivo do objeto deste **CONTRATO**.

16.3 – O prazo estabelecido para a assistência técnica dos equipamentos será no máximo de **24 (vinte e quatro) horas** para as Capitais e demais localidades após a abertura do chamado técnico, independente do meio de solicitação, em atendimento “On Site”, nos locais de entregas dos equipamentos, excluídos Sábados, Domingos e Feriados;

16.4 - A **CONTRATADA** deverá prover assistência técnica do equipamento em todo território brasileiro;

16.5 - Deverá ser apresentada a relação do(s) Posto(s) de Serviço ou Assistências Técnicas autorizadas a prestação dos serviços de Garantia e Suporte Técnico, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

16.6 - Manter Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 permanente e deverá ser disponibilizado os serviços de garantia por meio de e-mail ou via Chat na Internet, durante todo o prazo de garantia.

16.7 - A **CONTRATADA** deverá possuir no seu sistema de suporte um serviço de diagnóstico remoto, que poderá ser feito via Internet;

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, de dezembro de 2010.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Presidente Interino do CADE

CONTRATANTE

RODRIGO DO AMARAL RISSIO

Torino Informática Ltda

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME:
CPF/MF

2. _____
NOME:
CPF/MF